



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023**

Por este instrumento de contrato, fica estabelecido entre as partes o que se segue:

**Contratante** - Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, inscrita sob CNPJ 21.244.801/0001-72, instalada à Rua Ismael Furtado, 335, em Carmo do Paranaíba/MG, aqui representada pela Mesa Diretora.

**Contratada** - Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda., inscrita sob CNPJ nº 21.650.715/0001-60, Inscrição Estadual Isento, estabelecida à Rua José Felix de Araújo, nº 20, sala 202, CEP: 30840-560, bairro Manacás, em Belo Horizonte/MG, aqui representada pelo Sr. André Azevedo Gonçalves.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

**1.1.** Este contrato está de acordo com o Processo Licitatório nº 023/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 08/2023 e nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que regulamentará inclusive os casos omissos oriundos deste contrato.

**1.2.** Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência da Inexigibilidade nº 08/2023 e a proposta da Contratada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente contrato administrativo é a prestação de serviços de consultoria especializada para atualização da Lei Orgânica do município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba.

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	01	Serv.	Serviços especializados de consultoria para atualização da Lei Orgânica do município e do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como, auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações.	<b>R\$ 40.000,00</b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1.** Este contrato será de execução indireta, com prazo determinado, conforme vigência do Contrato, constante na Cláusula Quarta.

**3.2.** Os serviços deverão ser executados a partir da data da assinatura do contrato, de acordo com as orientações contidas no Termo de Referência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**  
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. Este contrato terá sua vigência estabelecida, a partir da data de sua publicação em órgão oficial, até 31 de dezembro de 2023, surtindo seus efeitos legis a partir da data de sua assinatura.

4.2. Este Contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no inciso II e §1º, II, do Art. 57 da Lei 8.666/93, de acordo com interesses das partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR**

5.1. Pelo objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será feito mensalmente, após a realização do serviço, de acordo com o cumprimento do cronograma de fases de trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação de nota fiscal correspondente, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nelas o atestado de recebimento dos serviços, retendo-se os impostos legais.

6.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas em decorrência deste contrato correrão por conta do seguinte recurso de dotação orçamentária:

**#01.01.01.01.031.0101.6001.3.3.90.35.00# - Serviços de Consultoria**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Responsabilizar-se pela qualidade e exatidão dos serviços em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pela Contratante.

8.2. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência total ou parcial a terceiros.

8.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

8.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**  
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

8.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

8.6. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do Contrato.

8.7. Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao objeto, vedada sua divulgação, sem permissão da Câmara Municipal.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Efetuar o pagamento à Contratada, mediante apresentação de nota fiscal, conforme estabelecido na cláusula sexta.

9.2. Aplicar as penalidades por descumprimento dos termos deste Contrato.

9.3. Assegurar o acesso às informações, documentos e dados que se fizerem necessários para a realização dos trabalhos.

9.4. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer.

9.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução dos serviços, fixando prazos para as devidas correções.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto ou sobre o valor dos serviços não realizados, até o 30º (trigésimo) dia;

10.1.3. Multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, caso a empresa licitante não cumpra as obrigações contratuais na execução do objeto, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

10.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

10.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária;

10.1.7. Rescisão Contratual.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
E-mail:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site:www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8.666/93. Por ato unilateral e escrito da empresa contratante, podendo ensejar as consequências legais previstas no artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a Administração e, bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei Geral de Licitações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Carmo do Paranaíba/MG, para dirimir quaisquer e possíveis dúvidas advindas deste contrato.

13.2. E, por estarem as partes justas e combinadas, assinam o presente contrato, constituído das folhas 01 a 04, de maneira digital, para que possa surtir seus efeitos legais.

Carmo do Paranaíba/MG, 08 de agosto de 2023.

MUCIO MOREIRA:70  
748853120

Assinado de forma digital por MUCIO MOREIRA:70748853120  
Dados: 2023.08.08 16:18:27 -03'00'

MUCIO MOREIRA  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

  
ENIVALDO PEREIRA DA SILVA  
VICE PRESIDENTE  
CONTRATANTE

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
ANDRE AZEVEDO GONCALVES  
Data: 08/08/2023 16:44:07-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ANDRÉ AZEVEDO GONÇALVES  
RESPONSÁVEL LEGAL  
CONTRATADA